



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Os Artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 671, de 24 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano. (NR)

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo e dos benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. (NR)

Art. 3º Até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS para o período compreendido entre 2020 e 2023, inclusive.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva ampliar a atual política de reajuste para o salário mínimo para os benefícios pagos a título de aposentadoria e pensão pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O sistema de previdência e assistência social contempla 21 milhões de brasileiros ganhando um salário mínimo. No RGPS, ele





CONGRESSO NACIONAL

engloba 67% dos benefícios e 48% do total gasto. Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade aos agentes econômicos e para fazer justiça com os milhões de aposentados e pensionistas que tem perdido poder de compra ao longo dos últimos anos.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC**



CD/15584.02450-74